

FERREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL

Flávio Donizete Ferreira & Cia. LTda.ME.
CNPJ: 09.236.291/0001-96
Rua: Lucílio Manoel Fadini, nº 194 – Bairro Jardim das Oliveiras – Machado-MG
Tel. (35) 3295 – 5938
E-mail: flaviocivil@hotmail.com

Machado, 28 de outubro de 2015.
Para: Instituto Federal - Sul de Minas. Machado/MG.

Ref.: **Recurso contra Habilitação. Edital Concorrência 3/2015. Processo 23502002161201577**

Exmo. Sr. Marco Antônio de Melo Azevedo
DD. Presidente da Comissão de Licitação do IF Sul de Minas

FLÁVIO DONIZETE FERREIRA E CIA. LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.236.291/0001-96, com sede na rua Lucílio Manoel Fadini, 194, Jardim das Oliveiras, Machado/MG, CEP 37750-000, neste ato representada pela sócia Daniela Cristiane Mezavila Ferreira, brasileira, casada, microempresária, inscrita no CPF sob o n. 072.441.486-07, portadora do RG MG-14.938.533 SSP/MG, vem respeitosamente, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei n. 8.666/93, **IMPUGNAR** o recurso nos seguintes termos:

I - RESUMO DOS FATOS

R. Martinez Construções LTDA apresentou recurso contra a impugnação da empresa FLÁVIO DONIZETE FERREIRA E CIA. LTDA - ME alegando que esta Digna Comissão habilitou esta empresa "ao arrepio das normas editalícias".

Alegou, ainda, que, em seu entendimento, esta empresa "não apresentou Atestado de Capacidade Técnica nem CAT com quantitativo suficiente para estrutura metálica de sustentação do telhado".

II - REALIDADE FÁTICA

Em que pese os argumentos da impugnante, razão não lhe assiste. Ora, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica que consiste em construção no Instituto Federal do Sul de MG, campus Machado.

Trata-se da obra do Almojarifado, com cobertura metálica galvanizada que está separada em estrutura metálica e cobertura metálica com telha galvanizada 7 mm, no total de 1.249,00 m².

A única diferença reside no fato que no atestado da empresa a cobertura e a telha estão em um só item. Entretanto, em relação a metragem, que é o que apura a capacidade técnica, está tudo compatível com o edital.

Desta forma, basta analisar o aludido atestado e comprovar-se-á a alegação.

FERREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL

Flávio Donizete Ferreira & Cia. LTda.ME.
CNPJ: 09.236.291/0001-96
Rua: Lucilio Manoel Fadini, nº 194 – Bairro Jardim das Oliveiras – Machado-MG
Tel. (35) 3295 – 5938
E-mail: flavioocivil@hotmail.com

III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei n. 8.666/93 tem a finalidade de exigir o Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovar a aptidão da empresa licitante em desempenhar o objeto licitado.

O Atestado juntado por esta empresa comprova, de forma inequívoca, sua aptidão para o presente certame. Inclusive, é de se frisar que na presente licitação, o espaço a ser coberto tem área de 863 m², ou seja, bem menor do que a área já construída por esta empresa, que conforme atestado é de 1.249,00 m².

Ademais, referente ao Atestado juntado, houve a construção de cobertura metálica, telha galvanizada termoacústica dupla pintada/guarnição. Evidentemente, este item corresponde a cobertura metálica/guarnição.

Inclusive, quem forneceu o aludido Atestado foi o próprio Instituto Federal do Sul de MG, vez que a obra que deu direito a este Atestado foi feita no campus Machado.

Assim, é impossível inabilitar esta empresa com fundamento em um Atestado emitido pelo próprio Instituto Federal, sendo que a obra realizada com estrutura metálica/guarnição é superior em tamanho, como acima apontado.

Beira o absurdo alegar que esta empresa não possui aptidão para realizar uma obra menor do que outra já realizada. A empresa impugnada cumpre todos os requisitos do Edital.

Ou seja, em um único atestado a empresa impugnada comprova, com quantidades bem superiores, sua experiência e capacidade não só ao que é exigido no Edital, mas em quantidades bem superiores e complexas.

No sentido aqui defendido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 7814

Processo: 200100962456 UF: DF Órgão Julgador:

PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 28/08/2002

Documento: STJ000455977

Data de Publicação: 21/10/2002

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. HABILITAÇÃO. DOCUMENTOS. INTERPRETAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. MANUTENÇÃO.

f

FERREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL

Flávio Donizete Ferreira & Cia. LTda.ME.
CNPJ: 09.236.291/0001-96
Rua: Lucilio Manoel Fadini, nº 194 – Bairro Jardim das Oliveiras – Machado-MG
Tel. (35) 3295 – 5938
E-mail: flaviocivil@hotmail.com

- A impetrante alega que a comissão de licitação, ao habilitar a proposta da concorrente que teria deixado de apresentar documentos exigidos no edital ou fazê-los de forma irregular, acabou por violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- Os documentos exigidos pelo edital foram apresentados com teor válido e interpretados equivocadamente pelo concorrente, ou foram supridos por outros com mesma finalidade e mesmo valor probatório, razão pela qual inexistiu a alegada violação.
- "O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação." (Resp 5.601/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo.
- Mandado de segurança denegado." (Grifou-se).

IV - CONCLUSÕES

Por todo o exposto, deve-se manter a decisão que habilitou a empresa **FLÁVIO DONIZETE FERREIRA E CIA. LTDA - ME** por todos os fundamentos acima esposados.

Assim sendo, em caso de envio à Autoridade Superior, requer-se seja negado provimento ao recurso da empresa R. Martinez Construções LTDA, mantendo-se a decisão que acertadamente habilitou esta empresa.

Pede deferimento.


FLÁVIO DONIZETE FERREIRA E CIA. LTDA

09.236.291/0001-96
FLÁVIO DONIZETE & CIA LTDA ME
Lucilio Manuel Fadini
Jardim das Oliveiras Cep: 37.750-000
Machado-MG